

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 (ART.
75, INCISO II, a, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II, a

II - Processo Administrativo nº 118/2024

2. OBJETO

2.1) Constitui objeto deste certame a **LOCAÇÃO DO PAVILHÃO DA IGREJA MATRIZ DE QUILOMBO/SC PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM AS SEGUINTE DATAS: 14/11 (PREMIAÇÃO AGRO TOP), 29/11 (ALMOÇO EM HOMENAGEM AO DIA DA PESSOA IDOSA), 30/11 (PREMIAÇÃO TROFÉU “DESTAQUE DO ANO” E “EMPRESA DESTAQUE”), 06/12 (FORMATURA DO PRÉ-ESCOLAR) E 09/12/2024 (FORMATURA DO QUINTO E NONO ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1) Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DO PAVILHÃO DA IGREJA MATRIZ DE QUILOMBO/SC PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM AS SEGUINTE DATAS: 14/11 (PREMIAÇÃO AGRO TOP), 29/11 (ALMOÇO EM HOMENAGEM AO DIA DA PESSOA IDOSA), 30/11 (PREMIAÇÃO TROFÉU “DESTAQUE DO ANO” E “EMPRESA DESTAQUE”), 06/12 (FORMATURA DO PRÉ-ESCOLAR) E 09/12/2024 (FORMATURA DO QUINTO E NONO ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO).	SERV	05	R\$ 1.870,00	R\$ 9.350,00
	TOTAL				R\$ 9.350,00

2.2) O objeto está fundamentado no Termo de Referência **(ANEXO II)** (art. 18, I e II).

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1) Valor do objeto: o valor global será de R\$ 9.350,00 (Nove mil trezentos e cinquenta reais).

3.2) As despesas decorrentes deste processo correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Projeto Atividade	Descrição do Projeto	Elemento Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total (Orçamento fiscal vigente)
2.093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33.90.39.10	46/1.500.1001.050	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 3.740,00
2.051	MANUTENÇÃO SECRETARIA COMÉRCIO IND.E	33.90.39.10	114/1.500.0000.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 1.870,00
2.054	MANUTENÇÃO SECRETARIA AGRICULTURA DA DE	33.90.39.10	129/1.500.0000.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 1.870,00
2.038	MANUTENÇÃO ASSIST/SOCIAL/FMAS	33.90.39.10	77/1.500.0000.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 1.870,00

3.3) Não haverá reajustamento, pois com a conclusão do serviço, se finda o contrato.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1) Em razão do baixo valor da contratação a Administração optou em seguir o que diz Decreto Municipal nº 001/2024, Capítulo I art. 9º; 10º e 11º e Capítulo II art. 12; 13;

O Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo/SC é o único espaço que comporta um maior público, com acomodação necessária de cadeiras, palco, estrutura de copa e cozinha, churrasqueira, além de ser de fácil acesso aos participantes por ser localizado no centro da cidade.

Considerando que a Administração irá realizar 05 (cinco) eventos consecutivos que serão nas datas de 14/11 (Premiação AGRO TOP), 29/11 (Almoço em Homenagem ao dia da Pessoa Idosa), 30/11 (Premiação Troféu “Destaque do Ano” e “Empresa Destaque”), 06/12 (Formatura do Pré-Escolar) e 09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino).

Dessa forma, o custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com os orçamentos, sendo o valor estimado em R\$ 9.350,00 (Nove mil trezentos e cinquenta reais).

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;

- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1) A escolha se deu devido a ser o único espaço que comporta um maior público para a realização dos eventos da Administração Municipal de Quilombo.

6.2) **Empresa Contratada: MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ – PARÓQUIA SANTA INÊS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Coronel Bertaso, 1003, Centro, Quilombo – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.314.930.0028-67.

7. CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1) Instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, de acordo com o Art. 95 da Lei 14.133/2023, Inciso II.

7.1.1) Prazo de Vigência será de 12/11/2024 até 31/12/2024.

7.2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: O gestor do Contrato será a servidora, a senhora Diana Tibolla, responsável pela secretaria de administração e finanças.

7.3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I - Responsável: Alcione Maria Bevilacqua.**
- II -** Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.
- III -** Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
II -	Multa de 1%	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II III IV V VI VI I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	VII IIX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

- b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, §6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº

14.133/2021).

18. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1) Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em

decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4) Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9278/2021, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6) A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7) A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8) As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9) A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10) A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1) Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13) O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção

de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14) A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1) Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo
(www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo, SC, 06 de novembro de 2024

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 124/2024

1 – Definição do Objeto

Constitui objeto deste certame a LOCAÇÃO DO PAVILHÃO DA IGREJA MATRIZ DE QUILOMBO/SC PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM AS SEGUINTE DATAS: 14/11 (PREMIAÇÃO AGRO TOP), 29/11 (ALMOÇO EM HOMENAGEM AO DIA DA PESSOA IDOSA), 30/11 (PREMIAÇÃO TROFÉU “DESTAQUE DO ANO” E “EMPRESA DESTAQUE”), 06/12 (FORMATURA DO PRÉ-ESCOLAR) E 09/12/2024 (FORMATURA DO QUINTO E NONO ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 – Especificação da Contratação

Não foi possível localizar padronização nos meios disponíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DO PAVILHÃO DA IGREJA MATRIZ DE QUILOMBO/SC PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM AS SEGUINTE DATAS: 14/11 (PREMIAÇÃO AGRO TOP), 29/11 (ALMOÇO EM HOMENAGEM AO DIA DA PESSOA IDOSA), 30/11 (PREMIAÇÃO TROFÉU “DESTAQUE DO ANO” E “EMPRESA DESTAQUE”), 06/12 (FORMATURA DO PRÉ-ESCOLAR) E 09/12/2024 (FORMATURA DO QUINTO E NONO ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO).	serv	05

3 - Fundamentação da Contratação

A realização de eventos é uma ferramenta institucional utilizada pela administração pública para fomentar as políticas públicas de sua competência, com o objetivo de criar espaço eficaz de comunicação, dirigido a um grupo específico de pessoas, com a participação de público interno, externo ou misto.

Atualmente a Prefeitura de Quilombo não possui um espaço físico para atender a demanda de eventos com grande quantidade de pessoas desta forma, faz-se necessário a locação de espaço para atender a demanda da administração e suas secretarias.

Cabe ressaltar que o espaço será utilizado para atender os cinco eventos consecutivos que serão realizados pela administração municipal nas datas de 14/11 (Premiação AGRO TOP), 29/11 (Almoço em Homenagem ao dia da Pessoa Idosa), 30/11 (Premiação Troféu “Destaque do Ano” e “Empresa Destaque”), 06/12 (Formatura do Pré-Escolar) e 09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino).

4 - Descrição da Solução como um todo

Locação de espaço físico para realização de eventos diversos das Secretarias do município de Quilombo.

A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor,

em consonância com as justificativas formuladas no Documento e Formalização de Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste estudo.

As datas dos eventos ocorrerão conforme Decreto 502/2024 de 04 de novembro de 2024, contudo o Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo/SC é o único espaço que comporta um maior público, com acomodação necessária de cadeiras, palco, estrutura de copa e cozinha, churrasqueira, além de ser de fácil acesso aos participantes por ser localizado no centro da cidade.

5 – Requisitos da Contratação

O Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo/SC é o único espaço que comporta um maior público, com acomodação necessária de cadeiras, palco, estrutura de copa e cozinha, churrasqueira, além de ser de fácil acesso aos participantes por ser localizado no centro da cidade.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6 – Modo de execução do Objeto

A locação atenderá os cinco eventos consecutivos que serão realizados pela administração municipal nas datas de:

14/11 (Premiação AGRO TOP),

29/11 (Almoço em Homenagem ao dia da Pessoa Idosa),

30/11 (Premiação Troféu “Destaque do Ano” e “Empresa Destaque”),

06/12 (Formatura do Pré-Escolar) e

09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino).

7 – Modo de Gestão

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal o contrato anotar no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Tendo como fiscal, o senhor Alcione Maria Bevilacqua, e como Gestora de contratos a senhora Diana Tibolla responsável pela Secretaria de Administração e Finanças.

8 – Critérios de pagamento

O Município de Quilombo efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II.

IV - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

Forma de Adjudicação: A adjudicação será de uma única vez.

10 – Estimativa do valor da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DO PAVILHÃO DA IGREJA MATRIZ DE QUILOMBO/SC PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMISTRAÇÃO	serv	05	R\$ 1.870,00	R\$ 9.350,00

	MUNICIPAL DE ACORDO COM AS SEGUINTE DATAS: 14/11 (PREMIAÇÃO AGRO TOP), 29/11 (ALMOÇO EM HOMENAGEM AO DIA DA PESSOA IDOSA), 30/11 (PREMIAÇÃO TROFÉU “DESTAQUE DO ANO” E “EMPRESA DESTAQUE”), 06/12 (FORMATURA DO PRÉ-ESCOLAR) E 09/12/2024 (FORMATURA DO QUINTO E NONO ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO).				
	TOTAL				R\$ 9.350,00

11 – Adequação orçamentária

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total (Orçamento fiscal vigente)
2.093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	33.90.39.10	46/1.500.1001.050	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 3.740,00
2.051	MANUTENÇÃO SECRETARIA IND.E COMÉRCIO	33.90.39.10	114/1.500.000.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 1.870,00
2.054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	33.90.39.10	129/1.500.000.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 1.870,00
2.038	MANUTENÇÃO ASSIST/SOCIAL/FMAS	33.90.39.10	77/1.500.000.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 1.870,00

12 – Indicação dos locais de entrega

No município de Quilombo-SC.

13 – Especificações de Garantia

O "LOCATÁRIO", salvo as obras que importem na segurança ao imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições, para assim restituí-los se for necessário, quando findo ou rescindido este contrato.

14 - Responsáveis

Quilombo SC, 31 de outubro de 2024.

Alcione Maria Bevilacqua

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133/21.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Duque de Caxias nº 165, Quilombo SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.021.865/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sr. SILVANO DE PARIZ, portador da RG nº 2.031.348-SSP/SC e CPF nº 579.998.729-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**, inscrita no CNPJ Nº 83.314.930/0028-67, com sede na Avenida Coronel Bertaso nº 1003, Quilombo - SC, representada neste ato por seu Pároco Revmo. VALDEMAR SCATOLIN, portador da RG: 1.494.385 e do CPF: 477.217.669-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de locação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O segundo nomeado, aqui designado "LOCADOR" sendo proprietário do IMÓVEL-PAVILHÃO DA IGREJA MATRIZ, sito a Avenida Cel. Ernesto Francisco Bertaso, centro, nesta cidade de Quilombo - SC, loca-o ao primeiro aqui designado "LOCATÁRIO", para utilização **nas datas de 14/11 (Premiação AGRO TOP), 29/11 (Almoço em Homenagem ao dia da Pessoa Idosa), 30/11 (Premiação Troféu "Destaque do Ano" e "Empresa Destaque"), 06/12 (Formatura do Pré-Escolar) e 09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino)**. Ao término do contrato, o "LOCATÁRIO" se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato sob pena de sujeitar-se ao disposto no Art. 575 do Código Civil Brasileiro;

Clausula Segunda - O valor do aluguel será de R\$ 9.350,00 (Nove mil trezentos e cinquenta reais) que o "LOCATÁRIO" se compromete pagar em até 10 (dez) dias após a utilização, sendo que o valor correspondente será depositado na conta corrente do "LOCADOR".

Cláusula Terceira - Os consumos de água, luz, quando houver, serão encargos do "LOCADOR".

Cláusula Quarta - Os impostos, taxas, assim como todos os encargos e tributos que indicam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do "LOCADOR".

Cláusula Quinta - O "LOCATÁRIO", salvo as obras que importem na segurança ao imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições, para assim restituí-los se for necessário, quando findo ou rescindido este contrato.

Cláusula Sexta - Obriga-se o "LOCADOR" no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.

Cláusula Sétima - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou

empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do "LOCADOR", devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

Cláusula Oitava - O "LOCADOR" deste já faculta ao "LOCATÁRIO" ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

Cláusula Nona - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o "LOCATÁRIO" desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao "LOCADOR", tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização a que por ventura, tiver direito.

Cláusula Décima - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o "LOCATÁRIO" abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo a vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir.

Cláusula Décima Primeira - Tudo que for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

Cláusula Décima Segunda - O imóvel, objeto desta locação destina-se para o almoço em comemoração ao "Dia Municipal da pessoa Idosa", com utilização do espaço da copa e cozinha; formatura dos alunos do Pré II da Rede Municipal de Ensino; jantar de entrega do troféu "Destaque do Ano" e "Empresa destaque", com utilização do espaço da copa e cozinha e formatura dos Alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Cláusula Décima Terceira – Não haverá reajustamento do aluguel.

Cláusula Décima Quarta - Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato de locação tem **vigência de 12/11/2024 à 31/12/2024** e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total (Orçamento fiscal vigente)
2.093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33.90.39.10	46/1.500.10 01.050	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 3.740,00
2.051	MANUTENÇÃO SECRETARIA COMÉRCIO IND.E	33.90.39.10	114/1.500.0 000.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 1.870,00
2.054	MANUTENÇÃO SECRETARIA AGRICULTURA DA DE	33.90.39.10	129/1.500.0 000.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e	R\$ 1.870,00

				emissão da nota fiscal.	
2.038	MANUTENÇÃO ASSIST/SOCIAL/FMAS	33.90.39.10	77/1.500.00 00.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 1.870,00

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma e elegem o Fórum da Comarca de Quilombo (SC), para dirimir dúvidas que possam advir do presente.

Quilombo, em ____ de novembro de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

Revmo. VALDEMAR SCATOLIN
P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Alcione Maria Bevilacqua

Nome: Diana Tibolla

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº. ____/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Contratada: **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**

CNPJ: 83.314.930/0028-67

Objeto..... **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Valor..... **R\$ 9.350,00 (Nove mil trezentos e cinquenta reais)**

Vigência.... **Início: 12/11/2024 Término: 31/12/2024.**

Recursos.... 2.093 3.3.90.39.10 46/1500

2.051 3.3.90.39.10 111/1500

2.054 3.3.90.39.10 129/1500

2.038 3.3.90.39.10 77/1500

QUILOMBO, de novembro de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal